



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.689, DE 30 DE JUNHO DE 2008.**

**CONCEDE O DIPLOMA "CADA VIDA UMA ÁRVORE", AOS RECÉM NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a confecção de diploma "CADA VIDA, UMA ÁRVORE" com emblema e brasão da Prefeitura Municipal de Divino, que deverá ser entregue a todas as crianças que nascerem a partir da aprovação desta Lei inscritas por seus pais ou pelo Declarante no Setor da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento e Turismo, manifestando o desejo de ter uma árvore plantada.

**Art. 2º** - Ao ser autorizado o registro das crianças através de seus pais ou pelo declarante, deverá ser fornecido todos os dados, contendo nome completo, endereço, data de nascimento, nome de seus pais, etc.

**Art.3º** - A Prefeitura Municipal providenciará o local apropriado para o plantio da árvore de preservação permanente.

**Art. 4º** - No diploma confeccionado constará o nome da criança a quem deverá ser dirigido, via correio, seus pais, data de nascimento, esclarecendo ainda que tipo de árvore foi plantada e o local, pois a mesma receberá um número para que a Prefeitura possa cuidar, bem assim os familiares do menor e posteriormente pelo menor ao alcançar idade para tal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em: 30/10/08  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal  
Essenza  
Ass. do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 30 de junho de 2008.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**

Prefeito Municipal